



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

9

EDITAL

Nº 171/2020

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o **despacho n.º 065-VJCG/2020 de 4 de fevereiro de 2020**:

"Processo n.º 713.AMB/DFM/2018

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital todos os proprietários, detentores e possuidores que, a qualquer título, detenham o presente terreno privado, para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte de vegetação herbácea e arbustiva (canas), bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua do Desembargador, s/n, no lugar de Casal do Marco, na União de freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa encontrar com vegetação herbácea e arbustiva a necessitar do respetivo de corte.
- b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a existência dos factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho nº 3082-PCM/2018, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem à limpeza do terreno, para os efeitos de audiência de interessados.
- e) Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi desmatado e limpo.
- f) Com efeito, tais factos constituem indícios que o interesse público municipal está posto em causa, por motivos de segurança, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 51º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis), procedam ao corte de vegetação herbácea e arbustiva (canas), bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua do Desembargador, s/n, no lugar de Casal do Marco, na União de freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 51º do Regulamento Municipal anteriormente referido.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.
Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpre-se observando as formalidades legais.

Seixal, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos